



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Laura A. M. de A.  
Funcionário

MENSAGEM Nº 001/2024.

Murici/AL, 08 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>ª</sup>, e dignos Edis, no uso das competências previstas na Lei Orgânica do Município de Murici, o incluso Projeto de Lei, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Murici/AL.

O presente Projeto de lei cria os componentes municipais do SISAN - Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Sem mais para o momento, esperamos que após a devida análise seja o Projeto de Lei, que segue anexo, aprovado, em regime de urgência urgentíssima, para fazer face aos ajustes advindos da a legislação em vigor.

Atenciosamente,  
  
Olavo Calheiros Novais Neto  
Prefeito

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 10/01/2024

  
Dayvidson Tenório Vasconcelos  
Vereador - Presidente

Ao Exmo. Sr.  
Vereador Dayvidson Tenório Vasconcelos  
Presidente da Câmara de Vereadores de Murici/AL.  
//NESTA.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Luís Augusto  
Funcionário

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-38 Fone / Fax: (82) 3286-2015

**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

*Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber: que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, bem como define parâmetros de elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2016

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição de renda, como fatores de ascensão social;

II- a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III- a promoção da saúde da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV- a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidade afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V- a produção de conhecimento e informações úteis à saúde alimentar promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI- a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII- a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre a quantidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quando a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação adequada e da segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do estado sobre a produção e o consumo de alimentos.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Art. 6º O Município de Murici, Alagoas deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo para realização do Direito Humano a Alimentação Adequada.

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Murici, Estado de Alagoas, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal, e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a Legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

II - o COMSEA — Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social.

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Municipal, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamentos, monitoramento e avaliação de sua implementação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

b) monitorar e avaliar a execução da política e do plano.

Parágrafo Único. A Câmara intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN; DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 10. O Poder Executivo editará normas regulamentando a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/Al, 08 de janeiro de 2024.

  
Olavo Carneiro Novais Neto  
PREFEITO

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 10/01/2024

  
Davidson Tenório Vasconcelos  
Secretário - Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 51/2024

Murici/Alagoas, 10/01/2024

Laura Aquino  
Funcionário

Mensagem nº 002/2024.

Murici/AL, 10 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>. e dignos Edis o incluso Projeto de Lei nº 002/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear as sobras dos recursos do FUNDEB, relativos à parcelas dos 70%, entre os servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Murici/AL.

Em linhas resumidas, Senhor Presidente, estas são as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei em comento.

Sem mais para o momento, esperamos que após a devida análise seja o Projeto de Lei, que segue anexo, aprovado, em regime de urgência urgentíssima, para fazer face aos anseios dos servidores do quadro da educação básica municipal.

Atenciosamente,

  
Olavo Calheiros Novais Neto  
Prefeito

Ao Exmo. Sr.  
**Vereador Dayvidson Tenório Vasconcelos**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Murici/Al.  
//NESTA.

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, com os servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Murici, Estado de Alagoas.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Estadual e lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, com os servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Murici.

§ 1º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação no desempenho de suas atividades, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º O rateio de que trata o *caput* se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos servidores, apurada no exercício de 2023.

Art. 2º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais estatutários, que se encontram em efetivo exercício, terá como base a sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhados durante o exercício de 2023;

II - o valor a ser pago aos profissionais, com vinculação temporária, terá como base a sua remuneração, proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados durante o exercício de 2023.

§ 1º Os servidores cedidos não participarão do rateio.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015  
Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

§ 2º As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos serão consideradas para o cálculo do rateio.

Art. 3º O valor a ser repassado aos servidores será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

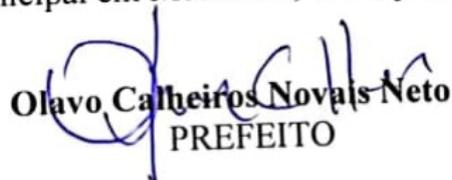
Art. 4º O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos recursos do Fundeb pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, de forma proporcional observando o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito, sendo vedado qualquer desconto previdenciário sobre o mesmo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos servidores da educação básica, apurada no exercício de 2023, devidamente consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/Al, 10 de janeiro de 2024.

  
Olavo Calheiros Novais Neto  
PREFEITO

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 10 101 120 24

  
Dayvidson Tenório Vasconcelos  
Vereador - Presidente